



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 1 de 35

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 2 de 35

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.623, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Cria cargos de Agente de Inspeção Sanitária, na Tabela de Cargos Efetivos (Anexo I), da Lei Complementar nº 1.592, de 29/03/18.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Ficam criados os cargos especificados abaixo, conforme Tabela de Cargos Efetivos (Anexo I), da Lei Complementar nº 1.592, de 29/03/18:

Anexo I

Tabela de Cargos Efetivos

Cargo	Categoria Funcional	Quantidade de vagas	Ref.	Espécie	Provento
Agente de Inspeção Sanitária	Agropecuária	24	5 "A"	Carreira	Efetivo

Art. 2º - As atribuições dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária ficam definidas conforme segue:

"Anexo II

I – atribuições do Cargo: Agente de Inspeção Sanitária:

Fiscalizar o desembarque de animais ao abate; vigiar a desinfecção dos veículos que conduzem animais; auxiliar na inspeção "ante mortem" para conhecimento da saúde do animal a ser abatido; verificar o atendimento às normas de bem estar animal; auxiliar a inspeção das carnes e derivados; executar ações de inspeção "post mortem", relacionadas com a segurança alimentar dos produtos cárneos em indústrias frigoríficas nas linhas de inspeção; manter vigilância sobre a higiene dos estabelecimentos de carnes; fiscalizar a fabricação e conservação dos produtos de origem animal; realizar atividades de inspeção

nas indústrias de produtos alimentares de origem animal; inspecionar através da verificação e monitoramento das atividades de industrialização o recebimento e embarque de produtos; controlar, no que concerne à segurança alimentar e fiscal, as indústrias e produtores agropecuários, segundo a legislação vigente e executar tarefas semelhantes; preencher formulários, relatórios e documentos afins, utilizando-se de meios burocráticos ou tecnológicos que estiverem disponíveis e apresentá-los à chefia; utilizar instrumentos necessários à realização da inspeção como facas, recipientes, medidores e derivados; realizar outras tarefas correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos."

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de dezembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 13 de dezembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.624, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Cria cargos que especifica, na área da educação, na Tabela de Cargos Efetivos (Anexo I), da Lei Complementar nº 1.592, de 29/03/18.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Ficam criados os cargos especificados abaixo, conforme Tabela de Cargos Efetivos (Anexo I), da Lei Complementar nº 1.592, de 29/03/18:

Anexo I

Tabela de Cargos Efetivos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 3 de 35

Cargo	Categoria Funcional	Quantidade de vagas	Ref.	Espécie	Provento
Diretor de Escola	Ensino	02	9 "A"	Carreira	Efetivo
Professor de Educação Básica I	Ensino	20	5 "A"	Carreira	Efetivo
Atendente de Atividades Infantis	Ensino	12	3 "A"	Carreira	Efetivo
Tutor de Classe	Ensino	10	4 "A"	Carreira	Efetivo

Art. 2º - As atribuições dos cargos acima especificados são definidas pela Lei Complementar nº 1.488, de 08/01/16.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário

Lins, 13 de dezembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 13 de dezembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.717, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo a repassar recursos financeiros à Agência de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Lins - ADETEC e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros e a assinar Termo de Parceria com a Agência de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Lins - ADETEC, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 10/11/14, publicado no Diário Oficial da União, em 18/11/14.

§ 1º - A parceria se dará de acordo com os Planos de Trabalho definidos junto às Secretarias Municipais responsáveis, SEDESU e SERIP, para gestão de projetos e atividades de interesse do Município, nas áreas Técnica, Educacional e Científica, objetivando o desenvolvimento de empreendimentos inovadores, de inclusão social, de tecnologia e de capacitação de pessoas.

§ 2º - A cooperação financeira da Municipalidade dar-se-á, para o exercício de 2019, até o limite de R\$ 673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais), oriundos do orçamento municipal.

§ 3º - O Termo de Parceria e os Planos de Trabalho mencionados neste artigo passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A celebração do Termo de Parceria de que trata esta Lei se dá com fundamento na Lei Federal nº 9.790, de 23/03/99, à luz de sua regulamentação estabelecida pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30/06/99.

Art. 3º - A OSCIP mencionada deverá prestar contas do valor recebido dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo anualmente:

I - apresentar relatório ao Poder Público sobre as atividades desenvolvidas para consecução do projeto;

II - prestar contas de forma consolidada dos valores recebidos no exercício de 2019, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - A OSCIP, se não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber subvenção, bem como fica sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

Art. 4º - Para receber o valor constante da presente Lei a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor anual de R\$ 673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais) à ADETEC, através de rubricas já existentes no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 4 de 35

ocorrerá nas seguintes rubricas do orçamento:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.10.00 – SECR. MUN. DESENVOLV. SUST. TURISMO – SEDESU

02.10.01 – SECR. MUN. DESENVOLV. SUST. TURISMO – SEDESU

04.122.0007-2904 – SUBVENÇÕES À ENTIDADES

3.3.50.43.64-01 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – ADETEC.....R\$ 363.000,00

02.13.00 – MANUTENÇÃO DA SERIP

02.13.02 – DIVISÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS

04.122.0007-2904 – SUBVENÇÕES À ENTIDADES

3.3.50.43.72-01 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – ADETEC.....R\$ 300.000,00

3.3.50.43.73-06 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – SENAI.....R\$ 10.000,00

Art. 6º - Fica dispensada a realização de concursos de projetos, considerando que o objeto do Termo de Parceria já vem sendo realizado adequadamente pela ADETEC, em parceria direta e exclusiva com o Poder Público desde 2010, com base no que estabelece a alínea III, § 2º, do artigo 23, do Decreto Federal nº 3.100/99.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de dezembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 13 de dezembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 5 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

ANEXO

TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Lins e a Agência de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Lins - ADETEC, para cooperação técnica, educacional e científica, em conformidade com os Planos de Trabalho apresentados pela Entidade.

A **Prefeitura do município de Lins**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, neste ato representada pelo Sr. **Edgar de Souza**, prefeito Municipal, portador do R.G. nº 29.284.626-5/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante denominada **PREFEITURA DE LINS** e a **Agência de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Lins - ADETEC**, instituição sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP em 26/11/14, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, nº 1.093, Centro, Lins/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.266.747/0001-47, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **André Luiz Fassa Garcia**, portador do R.G. nº e do CPF/MF nº 136.901.618-27, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante denominada **ADETEC**, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, que será regido pela Lei Federal nº 9.790, de 23/03/99, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, à luz do Decreto Federal nº 3.100, de 30/06/99, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Parceria viabilizar a transferência de recursos financeiros à ADETEC, para gestão de projetos e atividades de interesse do Município, nas áreas: Técnica, Educacional e Científica, objetivando o desenvolvimento de empreendimentos com caráter de inovação, de inclusão social, de tecnologia e de capacitação de pessoas. Os projetos e atividades específicos serão executados segundo os Planos de Trabalho descritos em seguida.

I - PT06 – Administração da Incubadora de Tecnologia e Inovação – ITI, que abrange uma Incubadora de Empresas (IEL) e um Centro de Inovação (CIT), no interior do Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação – CDTI. O Plano de Trabalho objetiva:

- a)** promover o desenvolvimento das micro e pequenas empresas de Lins e Região, qualificando empresários incubados e associados quanto às novas tecnologias, ao acesso ao mercado e à gestão empresarial;
- b)** criar ambiente regional favorável ao desenvolvimento de empreendimentos inovadores, disponibilizando instrumentos relacionados à inovação e viabilizando projetos de fomento para empresas inovadoras;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 6 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

c) prospectar e apoiar ideias de negócio, que contenham bom viés de mercado ou conteúdo social importante;

II - PT07– Gerenciamento de Cursos Profissionalizantes e Gerenciais, utilizando a estrutura do Centro Municipal de Formação Profissional do SENAI e do Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos do Termo ora pactuado consta do Programa de Trabalho proposto pela ADETEC e aprovado pela PREFEITURA DE LINS, com as metas a serem atingidas e com o seu cronograma de execução, conforme os Planos de Trabalho 06 e 07, anexados ao presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE LINS

I – transferir à ADETEC o recurso financeiro consignado na Cláusula Quinta do presente Termo de Parceria, mediante repasses em conformidade com os cronogramas de desembolso estabelecidos nos Planos de Trabalho;

II – no âmbito de suas atribuições específicas, prestar o apoio necessário à ADETEC, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste Termo de Parceria;

III – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ADETEC em decorrência deste Termo;

IV – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ADETEC;

V – assinalar prazo para que a ADETEC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Parceria sempre que verificada qualquer irregularidade, inclusive com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até seu completo saneamento;

VI – pelas Secretarias responsáveis pelos Planos de Trabalho, SEDESU e SERIP, realizar o acompanhamento das irregularidades verificadas e não sanadas pela ADETEC quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VII – designar Comissão de Avaliação do presente Termo, com o objetivo de acompanhar e analisar o desempenho das ações previstas, devendo ser composta de comum acordo com a OSCIP, identificando-se também seus suplentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADETEC

I – executar o programa a que se refere à Cláusula Primeira, em conformidade com os Planos de Trabalho;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela PREFEITURA DE LINS, através das Secretarias responsáveis;

III – manter atualizado o regulamento próprio já publicado com os procedimentos que adota para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do

2

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 7 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Poder Público, observados os princípios: da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

IV – apresentar-se regular, mantendo documentação atualizada durante toda a duração deste Termo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível apresentar no momento da efetivação do Termo de Parceria:

- a)** certificado de qualificação da entidade como OSCIP, expedido pelo Ministério da Justiça;
- b)** inscrição da ADETEC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c)** estatuto registrado da ADETEC, contendo expressamente a regência das normas indicadas pelo artigo 4º, da Lei Federal nº 9.790/99;
- d)** a ata de eleição da atual diretoria da ADETEC;
- e)** atestados comprovando que a ADETEC se dedica às atividades configuradas no artigo 3º, da Lei Federal nº 9.790/99;
- f)** detalhamento de custos apresentados pela ADETEC nos Planos de Trabalho;
- g)** demonstrativo dos referenciais, adotados para a estipulação das metas e orçamento, considerando as finalidades públicas e os valores praticados no mercado para resultados da mesma natureza;
- e)** Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo neste Tribunal de Contas, firmado pelos parceiros, conforme modelo contido no Anexo RP-09, da Instrução TCE nº 002/2016;

V - realizar auditoria independente, por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "c", inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 9.790/99;

VI – incluir os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente no orçamento do projeto como item de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Parceria é de R\$ 673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais), cujas despesas ocorrerão nas seguintes contas:

PODER EXECUTIVO

02.10.00 – SEDESU

02.10.01 – SEDESU

04.122.0007-2904 – SUBVENÇÕES À ENTIDADES

3.3.50.43.64-01-100.0000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS - ADETEC.....R\$ 363.000,00

PODER EXECUTIVO

02.13.00 – MANUTENÇÃO DA SERIP

02.13.02 – DIVISÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS

04.122.0007-2904 – SUBVENÇÕES À ENTIDADES

3.3.50.43.72-01-100.0000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS - ADETEC.....R\$ 300.000,00

3.3.50.43.73-06-100.0000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – SENAIR\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A PREFEITURA DE LINS efetuará repasse dos recursos financeiros autorizados pela Lei Municipal nº, de de de 2018, à ADETEC, na primeira semana dos meses estipulados no cronograma de repasses dos respectivos Planos de Trabalho.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 8 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

I – o presente Termo de Parceria tem prazo de vigência nos 12 (doze) meses do exercício fiscal de 2019, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo;

II – caso expire a vigência do Termo de Parceria sem o adimplemento total do seu objeto pelo órgão parceiro ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o referido Termo poderá ser prorrogado;

III – as despesas previstas no Termo de Parceria e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – a ADETEC prestará contas à PREFEITURA DE LINS, junto às Secretarias responsáveis, anualmente, até data do exercício subsequente a ser definida pelo parceiro público, não antes de 31 de janeiro, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b)** demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c)** extrato da execução física e financeira, preenchido de acordo com Anexo II, do Decreto nº 3.100/99, que deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro;
- d)** Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS;
- e)** demonstração de resultados do exercício;
- f)** balanço patrimonial, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- g)** demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- h)** demonstração das mutações do patrimônio social;
- i)** notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- j)** parecer e relatório de auditoria realizada por auditores externos independentes;

II – a ADETEC deverá dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – o não cumprimento pela ADETEC de qualquer obrigação estabelecida neste Termo, poderá ensejar a devolução dos valores repassados.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

I – o controle e fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Sustentado e Turismo – SEDESU e Relações Institucionais e Parcerias – SERIP,

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 9 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

de acordo com as suas competências e com os Planos de Trabalho definidos na Cláusula Primeira, deste Termo;

II – os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por Comissão de Avaliação, composta de comum acordo entre a PREFEITURA DE LINS e a ADETEC, que encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo:

I – os partícipes considerarem o impacto da rescisão sobre terceiros principalmente no sentido de se evitar prejuízos decorrentes de compromissos já assumidos;

II – cada partícipe responder pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo;

III – a ADETEC entregar o relatório e a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Parceria poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, através de reformulação do Plano de Trabalho apresentado, e aprovado, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrão as despesas e números, data e valor da nota de empenho;
- d) prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Parceria em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 10 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lins/SP, ____ de ____ de ____

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP

André Luís Fassa Garcia
Presidente da ADETEC

TESTEMUNHAS:

Valter Luiz Dal Bello
RG 8.973.866-4
CPF 204.808.908-97

Flávio José Anequini
RG 14.426.574
CPF 057.271178-60

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 11 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

PLANO DE TRABALHO ____/2019

PT – 06 – Administração da Incubadora de Tecnologia e Inovação - ITI

Termo de Parceria nº ____/2019

Aprovado pela Lei Municipal nº _____, de _____ 2018

1. Dados cadastrais

1.1. OSCIP proponente

Nome: ADETEC – Agência de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Lins		CNPJ 04.266.747/0001-47	
Logradouro: Av. Floriano Peixoto, 1093		Bairro: Centro	
CEP: 16.400-101		Telefones: (14) 3523 1450 e (14) 3532 1974	
Conta Corrente específica 30.313-5	Banco Banco do Brasil	Agência 0058-2	Praça de Pagamento Lins

1.2. Identificação do Responsável pela Instituição

Nome: André Luís Fassa Garcia			
RG: 21.890.169 – 0	Órgão Expedidor: SSP/SP	CPF: 136.901.618-27	
Cargo: Presidente		Período de mandato da Diretoria: 2017 / 2019	

2. Descrição do Projeto

2.1. Período de execução

Início: 01 de janeiro de 2019 Término: 31 de dezembro de 2019

2.2. Objeto

Transferência de recursos financeiros da PREFEITURA à ADETEC, para gestão da Incubadora de Tecnologia e Inovação de Lins, com apoio às empresas assistidas pelo projeto.

2.3. Justificativas

Este plano de trabalho tem a finalidade de continuar apoiando a manutenção da Incubadora de Empresas de Lins e do Centro de Inovação e Tecnologia, ambos no interior do CDTI, que têm alcançado resultados expressivos nestes 15 anos de operacionalização. Demonstram isto a posição da Incubadora no cenário estadual, regional e municipal, destacando-se como centro de referência em gestão empresarial.

As metas especificadas no plano de trabalho correspondente de 2018 foram cumpridas, podendo-se destacar as consultorias realizadas em gestão empresarial, inovação, finanças, pessoal, informática e marketing, totalizando cerca de 450 horas de trabalho, em 23 empreendimentos assistidos regularmente e 30 avulsos.

Entre outras ações desenvolvidas pelos componentes do CDTI, destacam-se também vários eventos, tais como o Café do Empreendedor, Happy Hour Empresarial, reuniões com empreendedores em geral, além de divulgação e orientação a alunos, e outras pessoas físicas, sobre modernos instrumentos de gestão.

Em 2019 será realizado o VI Prêmio Empreendedor do Futuro, uma edição toda reformulada e com maior participação mais expressiva de patrocínio privado. O Prêmio tem permitido a valorização das atividades desenvolvidas pelos alunos e professores nos TCC (Trabalhos de Conclusão de

7

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 12 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Cursos) e TG (Trabalhos Gerais), oferecendo suporte técnico e administrativo, habilitando-os a transformar suas ideias em oportunidades de negócios.

Durante o ano de 2018, o Hotel de Projetos, que abriga ideias de negócios e orienta sua validação no mercado, atendeu 8 empreendimentos, que permaneceram “internados”, em média, por 5 meses cada um, transformando-se numa porta de entrada de negócios para a Incubadora de Empresas, que fechou o ano com 23 empreendimentos incubados / associados.

A continuidade das atividades e as metas propostas neste plano de trabalho trarão resultados importantes para as empresas assistidas pelo CDTI e, de uma forma geral, para as micro e pequenas empresas de Lins e região, contribuindo decisivamente para a geração de novos postos de trabalho, renda, capacitação dos empresários, acesso a novas tecnologias, mercado e o fortalecimento da cultura empreendedora nas instituições de ensino parceiras da Adetec.

2.4. Metas

METAS	CRITÉRIOS	DOCUMENTAÇÃO DE RESULTADOS	RECURSO PRINCIPAL
6/1-IEL – Manter possibilidade permanente para ingresso na Incubadora e associação à ADETEC.	Atendimento diário dos interessados em incubar ou se associar à ADETEC.	Relatório com o número mensal de atendimentos e de empresas incubadas / associadas.	Estrutura de área administrativa e comercial para atendimento dos interessados. Cursos Periódicos sobre modelagem de negócios.
6/2-IEL – Realizar consultorias às empresas assistidas, nas áreas de finanças, jurídica, marketing, pessoas, TI, vendas e inovação.	Prestação de 500h de Consultorias individuais ou coletivas.	Relatórios mensais, por área de atendimento, com número de empreendimentos atendidos e de horas dedicadas.	Consultoria interna e contratada para as áreas mencionadas
6/3-IEL – O Elaboração de Modelos de Negócios para empreendedores interessados em ingressar na Incubadora.	Consultorias individuais ou coletivas, locais ou itinerantes, para avaliação de empreendimentos.	Relatório com o número mensal de empreendimentos analisados.	Estrutura de área administrativa e comercial para atendimento dos interessados. Cursos Periódicos sobre modelagem de negócios.
6/4-IEL – Manter, sob assistência, um mínimo de 25 empreendimentos, incubados ou associados.	Assistência a, pelo menos, 25 empreendimentos durante 2019, mediante consultoria e atendimentos diretos.	Relatório com identificação nominal dos empreendimentos atendidos durante o ano, e o período que cada um se manteve como assistido.	Estrutura administrativa, consultorias internas e consultorias contratadas

8

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 13 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

6/5-CDTI – Apoiar a participação empresas assistidas e da equipe interna em eventos de acesso a mercado e de capacitação técnica.	Análise das demandas e das oportunidades geradas.	Relatório com identificação nominal dos empreendimentos e dos colaboradores beneficiados, bem como dos eventos frequentados.	Estrutura Administrativa para identificação dos eventos e realização das contratações necessárias
6/6- CDTI - Divulgar e publicar os trabalhos realizados pela ADETEC e pelas empresas assistidas, com serviço profissional de comunicação.	Elaboração e distribuição de notícias para publicação nos meios escolhidos.	Publicações em sites e na imprensa em geral, notadamente nos jornais regionais.	Assessoria de Comunicação e Estrutura Administrativa
6/7-IEL - Acompanhar as atividades dos empreendimentos incubados.	Recebimento dos relatórios de desempenho individual, com a análise dos consultores.	Relatório anual com avaliação geral do acompanhamento realizado.	Estrutura administrativa, consultorias internas e consultorias contratadas
6/8-HPPr - Realizar eventos sobre inovação e empreendedorismo para alunos de Universidades e do ensino médio.	Realização de, pelo menos, 5 eventos (palestras, workshops etc.), em comum acordo com as instituições envolvidas.	Relatório com identificação nominal das instituições beneficiadas durante o ano, número de alunos participantes e número de horas dedicadas.	Consultoria interna
6/9-CDTI - Realizar eventos destinados aos empreendimentos situados na base da pirâmide socioeconômica.	Realização de 3 eventos no ano, sendo 1 deles destinado a arrecadação em benefício de alguma entidade	Relatório com identificação nominal dos beneficiados e com o conteúdo de cada evento.	Consultoria Interna e Parceiros
6/10-CDTI - Realizar publicação contendo a história da incubadora, seus incubados e da Escola Vida e Trabalho.	Detalhamento do Projeto, com destaque para cronograma de execução	Documentação sobre o lançamento da publicação.	Consultoria interna e externa.
6/11-CDTI - Realizar a 6ª edição do concurso de ideias inovadoras de mercado, o “Empreendedor do Futuro”, relacionando-a movimento de startups.	Detalhamento do Projeto, busca de Patrocínios, seleção das ideias, realização de eventos intermediários em 2018 e do evento	Projeto detalhado com os valores envolvidos, as formas de premiação, de patrocínio e de organização. Relatório com os resultados do evento e notícias na	Consultoria interna, área comercial e parceiros

9

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 14 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

	principal em março de 2019.	imprensa.	
6/12-HP - Apoiar empreendimentos em fase de ideação.	Assistência a, pelo menos, 5 projetos em fase de concepção, até definição do seu modelo de negócio e da sua validação no mercado.	Relatório com identificação nominal dos beneficiados, ideia desenvolvida e tempo da hospedagem.	Consultoria interna, externa e mentoria voluntária.
6/13-CIT - Atualizar e manter o Blog "Caipira Valley", para fomentar e disseminar a cultura de inovação em nossa região.	Atualização do site já existente e formação de grupo de "jovens" para dinamizar a produção de conteúdo.	Relatórios mensais, com o tráfego e a movimentação de conteúdo do site e do grupo.	Consultoria interna, produção voluntária e contratada.
6/14-CDTi - Viabilizar a Captação de Recursos para projetos selecionados, com o objetivo de fomentar negócios de interesse do Município.	Implantação de estrutura mínima para apoio de, pelo menos, um projeto no ano.	Estudo de viabilidade técnica e mercadológica, com a redação do Termo de Referência para contratação de redator de projeto.	Consultoria interna e contratada
6/15-CDTi - Viabilizar estudos de implantação do Espaço Coworking, para complementar a ação da IEL no apoio a micros negócios.	Implantação de estrutura mínima para operação em 2020, no máximo.	Estudo com a fundamentação da ideia e Termos de referência redigidos.	Consultoria interna e contratada

3. Receitas e despesas previstas

3.1. Receitas Previstas

Compartilhamento de espaços de incubação
Doação de terceiros

Mensalidade de Associação
Parcerias com a iniciativa privada
Promoção de eventos educacionais
Serviços técnicos prestados
Subvenção da Prefeitura Municipal de Lins
Venda de ferramentas técnicas

3.2. Despesas custeadas com recursos próprios

Aquisição de bens permanentes
Assessoria de Comunicação

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 15 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Associação a outras entidades
Comissionamento de Pessoal
Consultoria contábil e tributária
Consultoria em gestão de áreas específicas
Despesas de condomínio - rateio
Jornais, livros e revistas - Assinatura
Manutenção de imóvel
Manutenção de móveis e equipamentos
Manutenção e registro de Portal
Material de Consumo
Material para Comunicação

3.2. Despesas custeadas com recurso municipal

Contratação de serviços especializados de terceiros
Manutenção de imóvel
Manutenção de móveis e equipamentos
Material de consumo
Obrigações trabalhistas
Passagens e despesas com locomoção
Remuneração do pessoal envolvido no projeto

4. Atividades / Serviços a serem realizados sob responsabilidade da:

4.1. ADETEC

- Gerenciar a execução deste Plano de Trabalho;
- Apresentar à Prefeitura Municipal relatório anual das atividades desenvolvidas;
- Apresentar à Prefeitura Municipal prestação de contas, conforme este Termo;
- Contratar as empresas e os profissionais necessários à coordenação e à execução das atividades propostas nos Planos de Trabalho.

4.2. Prefeitura Municipal de Lins

- Repassar recursos financeiros no valor de R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais), conforme cronograma de desembolso estabelecido no item 6 deste Plano de Trabalho;
- Avaliar e validar os relatórios apresentados pela ADETEC, conforme parecer da Comissão de Avaliação;
- Examinar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela ADETEC, conforme recursos repassados pela Prefeitura.

5. Plano de Aplicação de Recursos

5.1. Prazo de Convênio: 12 meses
5.2. Valor total em R\$: Recurso Municipal: R\$ 363.000,00

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 16 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

5.3. Natureza da Despesa:

- Material de consumo;
- Vencimentos e outras obrigações;
- Obrigações Patronais;
- Despesas com locomoção;
- Prestação de serviços de terceiros.

6. Cronograma de desembolso

6.1. Município

RECURSO MUNICIPAL

8 parcelas, conforme o seguinte cronograma:

Parcela		Valor
nº	Repassar até	
1	01/02/2019	60.000,00
2	01/03/2019	50.000,00
3	05/04/2019	50.000,00
4	07/05/2019	50.000,00
5	07/06/2019	50.000,00
6	05/07/2019	40.000,00
7	02/08/2019	40.000,00
8	06/09/2019	23.000,00
TOTAL		363.000,00

6.2. ADETEC

RECURSOS PRÓPRIOS

12 parcelas mensais de R\$ 12.000,00 cada uma

7. Resultados Esperados

Além das metas especificadas, como resultado deste Plano de Trabalho espera-se dar continuidade ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas de Lins, através de uma série de ações voltadas tanto para o ambiente interno como externo da Incubadora, utilizando-se a estrutura física, a estrutura de qualificação existente e facilitando-se o acesso às novas tecnologias, ao mercado, à capacitação empresarial, à disseminação da cultura empreendedora e à inovação tecnológica.

Deverão ser mantidas / ampliadas as parcerias com as Instituições de Ensino e com a iniciativa privada em geral, principalmente com esta última, bem como todas as atividades internas da Incubadora, particularmente as de manutenção do Hotel de Projetos e da ampliação das atividades do CIT.

Todo esforço continuará sendo dispendido para sensibilizar e atrair a iniciativa privada como parceira da ADETEC e da Prefeitura, contribuindo com a sustentabilidade da Incubadora através do apoio financeiro e econômico, além da utilização dos serviços oferecidos.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 17 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

O fortalecimento e a sustentabilidade das micro e pequenas empresas contribuem para a horizontalização da economia local, gerando mais empregos, renda e maior estabilidade das relações trabalhistas e dos impactos sociais.

As oportunidades geradas pela Incubadora de Empresas devem também, como tem ocorrido até então, continuar provocando o fortalecimento do empreendedorismo, em substituição ao conceito formal de emprego, contribuindo para a retenção do capital intelectual formado no município e promovendo a criação de novos empreendimentos inovadores.

Lins, ____ de ____ de ____.

Israel Antonio Alfonso
Secretário Municipal – SEDESU

André Luís Fassa Garcia
Presidente da ADETEC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 18 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

PLANO DE TRABALHO _____ / 2019

PT – 07 – Administração de Cursos Profissionalizantes e Gerenciais

Termo de Parceria nº _____/2019

Aprovado pela Lei Municipal nº _____, de _____ 2018

1. Dados cadastrais

1.1. OSCIP proponente

Nome: ADETEC – Agência de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Lins		CNPJ 04.266.747/0001-47	
Logradouro: Av. Floriano Peixoto, 1093		Bairro: Centro	
CEP: 16.400-101		Telefones: (14) 3523 1450 e (14) 3532 1974	
Conta Corrente específica 30.313-5	Banco Banco do Brasil	Agência 0058-2	Praça de Pagamento Lins

1.2. Identificação do Responsável pela Instituição

Nome: André Luís Fassa Garcia			
RG: 21.890.169 – 0	Órgão Expedidor: SSP/SP	CPF: 136.901.618-27	
Cargo: Presidente		Período de mandato da Diretoria: 2017 / 2019	

2. Descrição do Projeto

2.1. Período de execução

Início: 01 de janeiro de 2019 Término: 31 de dezembro de 2019

2.2. Objeto

Transferência de recursos financeiros da PREFEITURA à ADETEC para Gerenciamento de Cursos voltados para jovens aprendizes, para empreendedores e para empregados, utilizando a estrutura física disponível na Escola Vida e Trabalho – EVT, do Centro Municipal de Formação Profissional, e no Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação - CDTI

2.3. Justificativas

O Centro Municipal de Formação Profissional - CMPF nasceu para dar respostas às necessidades empresariais do nosso Município, oferecendo instrumentos de formação e qualificação profissional com tecnologia SENAI.

As metas especificadas no plano de trabalho de 2018 foram cumpridas, destacando-se a formação de 120 alunos, jovens aprendizes do Programa de Aprendizagem e da Formação Inicial e Continuada, nos cursos de Almoxarife, Eletricista Industrial, Mecânico de Usinagem, Eletricista Instalador, Comandos Elétricos e Mecânico Motor Ciclo Otto. A realização de visitas às empresas para divulgação dos cursos para os aprendizes proporcionou a contratação por elas da totalidade de jovens treinados em 2018.

Os eventos gerenciais também são operacionalizados no âmbito deste Plano de Trabalho, sendo internados no Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação – CDTI, formando e qualificando indivíduos com visão empreendedora e inovadora. Durante o ano, foram 200 horas de

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 19 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

atividades relacionadas a cursos, treinamentos, workshops e palestras, envolvendo cerca de 700 pessoas.

A ADETEC, que conta com a participação de instituições de ensino e de empresas privadas, tem condições de gerenciar todo o processo exigido pela parceria entre Prefeitura e SENAI, assumindo assim, por meio de profissionais contratados a gestão de todos os cursos do CMFP e do CDTI.

2.4. Metas

METAS	CRITÉRIOS	DOCUMENTAÇÃO DE RESULTADOS	RECURSO PRINCIPAL
7/1-CPr - Realizar o curso de Eletricista Industrial, de acordo com o programa de aprendizagem do SENAI.	Formação de 1 turma de 16 alunos enquadrados na Lei do Jovem Aprendiz, totalizando 800 horas aula.	Relatório com o nome dos alunos formados e a quantidade de horas cumpridas no curso, por matéria.	Estrutura administrativa e docente da EVT
7/2-CPr - Realizar o curso Mecânico de Usinagem Convencional, de acordo com o programa de aprendizagem do SENAI.	Formação de 1 turma de 16 alunos, enquadrados na Lei do Jovem Aprendiz, totalizando 800 horas aula.	Relatório com o nome dos alunos formados e a quantidade de horas cumpridas no curso, por matéria.	Estrutura administrativa e docente da EVT
7/3-CPr - Realizar o curso de Almoxarife, de acordo com o programa de aprendizagem do SENAI.	Formação de 2 turmas com 16 alunos cada, enquadrados na Lei do Jovem Aprendiz, totalizando 800 horas aula / turma.	Relatório com o nome dos alunos formados e a quantidade de horas cumpridas no curso, por matéria.	Estrutura administrativa e docente da EVT
7/4-CPr - Realizar o curso de Auxiliar de Linha de Produção, de acordo com o programa de aprendizagem industrial do SENAI.	Formação de 1 turma de 16 alunos, enquadrados na Lei do Jovem Aprendiz, totalizando 800 horas aula.	Relatório com o nome dos alunos formados e a quantidade de horas cumpridas no curso, por matéria.	Estrutura administrativa e docente da EVT
7/5-CPr - Realizar o curso de Operador de Abate e Desossa de Bovinos, de acordo com o programa de aprendizagem industrial do SENAI.	Formação de 1 turma de 16 alunos, enquadrados na Lei do Jovem Aprendiz, totalizando 800 horas aula.	Relatório com o nome dos alunos formados e a quantidade de horas cumpridas no curso, por matéria.	Estrutura administrativa e docente da EVT

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 20 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

7/6-CPPr - Participar de eventos que contribuam para a formação técnica e social do jovem aprendiz.	Participação nas Olimpíadas do Conhecimento e em eventos técnicos promovidos pela FIESP.	Matérias na imprensa e relatório com nome, curso e desempenho dos alunos participantes.	Estrutura administrativa e docente da EVT
7/7-CPPr - Realizar cursos de Formação Inicial e Continuada do SENAI.	Abertura de, no mínimo, 100 vagas em 5 cursos de formação inicial e continuada, com carga horária total mínima de 740 horas aula.	Relatório com o nome dos cursos realizados e o quantitativo mensal de alunos formados e de horas cumpridas, por curso.	Estrutura administrativa e docente da EVT
7/8-CGe - Realizar eventos relacionados à gestão empresarial e à formação de empregados abertos à comunidade.	Realização, no mínimo, de 12 eventos nas modalidades cursos, workshops ou palestras.	Matérias na imprensa e relatórios, por evento, constando tema, número de favorecidos, e número de horas utilizadas.	Estrutura administrativa e técnica do CDTI
7/9-CGe - Realizar eventos técnicos, principalmente para estimular o network, abertos à comunidade.	Realização de Encontros de Negócios, Café de empresários. Desafios de empreendedorismos e reuniões do GADE	Matérias na imprensa e relatórios, por evento, constando tema, número de favorecidos, tempo de duração.	Estrutura administrativa e técnica do CDTI

3. Receitas e despesas previstas

3.1. Receitas Previstas

Subvenção da Prefeitura Municipal de Lins

3.2. Despesas custeadas com recursos próprios

Não há.

3.2. Despesas custeadas com recurso municipal

Contratação de serviços especializados de terceiros

Manutenção de imóvel

Manutenção de móveis e equipamentos

Material de consumo

Obrigações trabalhistas

Passagens e despesas com locomoção

Remuneração do pessoal envolvido no projeto

4. Atividades / Serviços a serem realizados sob responsabilidade da:

4.1. ADETEC

- Gerenciar a execução deste Plano de Trabalho;
- Apresentar à Prefeitura Municipal relatório anual das atividades desenvolvidas;
- Apresentar à Prefeitura Municipal prestação de contas, conforme este Termo;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 21 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Contratar as empresas e os profissionais necessários à coordenação e à execução das atividades propostas nos Planos de Trabalho.

4.2. Prefeitura Municipal de Lins

- Repassar recursos financeiros no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), conforme cronograma de desembolso estabelecido no item 6 deste Plano de Trabalho;
- Avaliar e validar os relatórios apresentados pela ADETEC, conforme parecer da Comissão de Avaliação;
- Examinar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela ADETEC, conforme recursos repassados pela Prefeitura.

5. Plano de Aplicação de Recursos

5.1. Prazo de Convênio: 12 meses
5.2. Valor total em R\$: Recurso Municipal: R\$ 310.000,00
5.3. Natureza da Despesa: • Material de consumo; • Vencimentos e outras obrigações; • Obrigações Patronais; • Despesas com locomoção; • Prestação de serviços de terceiros.

6. Cronograma de desembolso

6.1. Município

RECURSO MUNICIPAL

8 parcelas, conforme o seguinte cronograma:

Parcela		Valor
nº	Repassar até	
1	01/02/2019	60.000,00
2	01/03/2019	40.000,00
3	05/04/2019	40.000,00
4	07/05/2019	40.000,00
5	07/06/2019	40.000,00
6	05/07/2019	40.000,00
7	02/08/2019	40.000,00
8	06/09/2019	10.000,00
TOTAL		310.000,00

6.2. ADETEC

RECURSOS PRÓPRIOS

A ADETEC não aloca recursos próprios neste projeto, mas o SENAI dá contrapartida pelos alunos da EVT contratados na indústria, tendo sido alocado R\$ 10.000,00 no orçamento municipal em 2019.

17

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 22 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

7. Resultados Esperados

Este plano de trabalho tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento das ações administrativas, técnicas e pedagógicas do Centro Municipal de Formação Profissional de Lins do Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação, gerando cursos de formação profissional e intelectual que atendam diretamente as necessidades empresariais.

Lins, _____ de _____ de _____.

Israel Antonio Alfonso
Secretário Municipal – SEDESU

André Luís Fassa Garcia
Presidente da ADETEC

Valter Luiz Dal Bello
RG 8.973.866-4 SSP/SP
CPF 204.808.908-97

João Cezar Ferreira
RG 28.877.663-X SSP/SP
CPF 008.364.164-57

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 23 de 35

LEI Nº 6.715, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Cria obrigações à empresa concessionária do transporte público municipal e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes obrigações à empresa concessionária do serviço de transporte público, no município de Lins:

I – construir pontos de embarque e desembarque de passageiros, pontos estes que deverão contar com cobertura e assentos, quando localizados nas praças públicas ou defronte às escolas e aos postos de saúde do Município, visando ao mínimo de conforto aos seus usuários;

II – manter os referidos pontos de embarque e desembarque de passageiros em condições adequadas para o uso;

III – licenciar todos os carros usados no transporte público linense, com domicílio da empresa, no município de Lins;

IV – possibilitar que os carros que fazem o transporte nas linhas que atendem aos bairros do Município percorram, obrigatoriamente, os pontos de embarque e desembarque de passageiros preestabelecidos, defronte aos Postos de Saúde destes bairros.

Parágrafo único – Caso a empresa concessionária decida construir ponto de embarque e desembarque de passageiros com cobertura e assentos localizado defronte ao imóvel de particular, necessitará de autorização do referido proprietário para realizar a construção.

Art. 2º - A empresa concessionária do transporte público municipal que não atender às obrigações estabelecidas nesta Lei, estará sujeita à penalidade de multa diária de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM's, a ser aplicada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As obrigações trazidas nesta Lei deverão constar dos editais dos processos licitatórios para as novas concessões do referido serviço público, bem como

de seus respectivos contratos públicos.

Parágrafo único – As referidas obrigações não serão exigidas da empresa concessionária do transporte público municipal que atualmente opera no Município, mas daquelas que venham firmar contrato de prestação do referido serviço público, a partir desta data.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de dezembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 05 de dezembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.719, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo a repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, para atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, matriculados na Rede Municipal de Educação Básica de Lins.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, para oferecimento de atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, matriculados na Rede Municipal de Educação Básica de Lins.

Parágrafo único - A minuta do Termo de Compromisso, anexa, faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para a celebração do Termo de Compromisso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 24 de 35

de que trata esta Lei, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas posteriores alterações.

Art. 3º - Para a consecução desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor anual de R\$ 162.180,00 (cento e sessenta e dois mil, cento e oitenta reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE, por meio de rubrica existente no orçamento.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.367.0049-2.904 – SUBVENÇÕES À ENTIDADES

3.3.50.43.62-01– Subvenções Sociais - APAE

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de dezembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 13 de dezembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO nº ____/2019

Termo de Compromisso que entre si celebram o município de Lins e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, para oferecimento de atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, matriculados na Rede Municipal de Educação Básica de Lins.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Edgar de Souza, brasileiro, professor, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado MUNICÍPIO, e a Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais de Lins - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.530.533/0001-50, com sede na Rua João Moreira da Silva, nº 845, Rebouças, na cidade de Lins/SP, neste ato representada pela sua presidenta, Sra. Creuza Maria Pedroso, brasileira, portadora do RG nº 5.664.870 e do CPF/MF nº 825.885.898-04, residente e domiciliada em Lins/SP, doravante designada ENTIDADE, celebram o presente Termo de Compromisso, autorizados pela Lei Municipal nº.....de.....de.....de....., que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os serviços, programas e projetos de atuação direta a crianças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo MUNICÍPIO, para prestação de serviços, destinada ao atendimento educacional especializado em que a entidade, sem fins lucrativos, nos termos do artigo 4º, de seu Estatuto Social, para a realização da parceria ora estabelecida, estimado no valor de R\$ 162.180,00 (cento e sessenta e dois mil, cento e oitenta reais).

Parágrafo único - Para fins deste Termo de Compromisso entende-se por atendimento educacional especializado, aquele realizado de acordo com as disposições contidas na Resolução CNE/CEB nº 04/09 (Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial) e no Decreto Presidencial nº 7.611, de 17/11/11 (Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPORTÂNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA DA CONVENIADA

A ENTIDADE, sem fins lucrativos, atenderá no Núcleo de Apoio Integrado ao Atendimento Educacional Especializado “Profª Elizabeth Guedes Chinali”, alunos com deficiência ou altas habilidades matriculados nas classes comuns da Rede Municipal de Educação Básica de Lins, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, por meio do oferecimento de atendimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 25 de 35

educacional especializado nas áreas de: Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Psicologia e Fonoaudiologia, através de ações norteadas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, de competência técnica voltada à área educacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I - repassar à ENTIDADE recursos financeiros, a fim de criar condições para a manutenção do seu atendimento;

II - indicar as diretrizes das ações voltadas à Política Nacional de Educação Especial implantadas no Sistema Municipal de Ensino;

III - acompanhar, supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente Termo de Compromisso;

IV - assessorar tecnicamente a ENTIDADE, para o cumprimento integral do Termo de Compromisso, especialmente no tocante à prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE:

I - apresentar Plano de Trabalho, visando ao oferecimento de atendimento educacional especializado, voltado exclusivamente à área educacional, por meio do atendimento aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação Básica, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, ou por outro órgão gestor por ela indicado, para atendimentos em: Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Psicologia e Fonoaudiologia;

II - o atendimento mencionado no inciso anterior será feito na unidade indicada pela Secretaria Municipal de Educação, nos dias e horários previamente estipulados pela Coordenação de Educação Especial da mesma Secretaria, após a anuência do seu gestor, podendo, contudo, ser alterado com a anuência das mesmas, sempre em benefício da manutenção ou otimização da qualidade do atendimento;

III - o atendimento indicado no inciso I, deverá ser realizado com a duração necessária para o efetivo dos trabalhos com o aluno junto à área de atendimento

contemplada, indicadas pela gestão do órgão municipal, não podendo acarretar nenhum prejuízo ao atendimento ofertado pela ENTIDADE aos seus alunos;

IV - cumprir rigorosamente os procedimentos exigidos para a liberação de verbas;

V - apresentar, nas datas determinadas pelo MUNICÍPIO, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos;

VI - prestar contas dos recursos recebidos nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII - prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos órgãos municipais;

VIII - manter a contabilidade e os registros atualizados, relativos aos recursos oriundos do presente Termo de Compromisso, à disposição dos órgãos fiscalizadores;

IX - oferecer igualdade de condições para o acesso, permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos e aos atendidos por meio deste Termo de Compromisso, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

X - comprovar a finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em educação especial;

XI - manter, durante a vigência do presente Termo de Compromisso, as condições legais para funcionamento da ENTIDADE, inclusive, no que se refere ao ato de credenciamento expedido pelo órgão competente do Sistema Municipal de Ensino, nos termos das legislações específicas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - estimam-se os valores das despesas do MUNICÍPIO com a execução do Presente Termo de Compromisso, no valor estipulado no projeto apresentado pela ENTIDADE, que correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 26 de 35

12.367.0049-2.904 – SUBVENÇÕES À ENTIDADES

3.3.50.43.62-01 – Subvenções Sociais – APAE;

II – o recurso será repassado em 12 (doze) parcelas até o 10º (décimo) dia de cada mês;

III – suspender-se-á o repasse quando a ENTIDADE deixar de cumprir quaisquer das exigências contidas na Cláusula Quarta do presente Termo de Compromisso, retomando-se o repasse somente quando as exigências estiverem atendidas, após avaliação de representante da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso vigorará a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - Poderá o presente Termo de Compromisso ser denunciado por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer motivo relevante, não obstante, a outra parte deverá ser comunicada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Lins, suplementadas, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os casos omissos e as controvérsias surgidas entre as partes, durante a execução deste Termo de Compromisso que não forem solucionadas administrativamente, serão dirimidas judicialmente perante o Foro da Comarca de Lins.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este Termo de Compromisso toda legislação e normas vigentes sobre o assunto, podendo ser alterado durante a sua vigência, mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Termo de Compromisso, em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Lins, de de

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Creuza Maria Pedroso

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE

ENTIDADE

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF/MF:

RG:

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando à celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos da Prefeitura Municipal de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso VI da Lei 13.019 de 2014 e Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço de educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 27 de 35

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania por meio de ações afirmativas na educação, especialmente no que se trata de educação de crianças na primeira infância.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vem desenvolvendo há anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos próximo a residência das crianças atendidas cumprindo assim o artigo Art. 53., inciso V, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que diz

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

[...] V. “acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”.

Assim, reconhecemos a educação infantil em Unidades de Educação – modalidade creche, como parte da primeira etapa da educação básica, tem como fim o desenvolvimento integral da criança até os três anos de idade, tanto em seu aspecto físico, como psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Neste sentido, reconhecemos que a unidade de educação infantil – modalidade creche é uma instituição social, cujo objetivo é educar e formar a criança que passa a maior parte do tempo sob os cuidados dos educadores.

As experiências vivenciadas nesse período influenciam, por toda a vida, a criança e sua relação com as pessoas que a rodeiam. Esta é também uma fase de maior vulnerabilidade, que demanda proteção especial e um ambiente seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento de suas potencialidades. São estas

Organizações da Sociedade Civil de educação infantil que, quando bem estruturadas e com profissionais qualificados para o atendimento dessas crianças, possibilitam que estas possam conviver com seus pares e interagir com as pessoas adultas que fazem a mediação para que possam avançar cada vez mais em suas conquistas e aprendizados, respeitando as diferenças e as características de cada faixa etária na educação infantil.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 10 de dezembro de 2018.

Edgar de Souza

Prefeito Municipal

Denise Jorge Magnoler

Secretária Municipal de Educação

LEI Nº 6.720, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Colaboração e Termos Aditivos para repassar recursos financeiros às Entidades Filantrópicas que atendem crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com as Entidades Filantrópicas do município de Lins que atendem crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, tendo como finalidade principal estabelecer cooperação financeira da municipalidade para com as mesmas, objetivando garantir programas de atendimento e formação educacional à população assistida, abaixo discriminada, com os respectivos valores:

I - Centro Social Dom Bosco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.665.867/0001-05, situado na Rua Diabase, nº 630,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 28 de 35

Bairro Rebouças, Lins/SP, até o limite, para o exercício de 2019, de R\$ 390.080,00 (trezentos e noventa mil e oitenta reais), oriundos de recurso próprio, e R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), oriundos de transferências estaduais - Fundeb;

II - Sociedade Creche Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.505.972/0001-79, situada na Rua Carlos de Carvalho, nº 65, Bairro Pasetto, Lins/SP, até o limite, para o exercício de 2019, de R\$ 312.064,00 (trezentos e doze mil e sessenta e quatro reais), oriundos de recurso próprio, e R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), oriundos de transferências estaduais - Fundeb;

III - Berçário Creche São Francisco de Assis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.667.152/0001-83, situado na Av. Tiradentes, nº 2.100, Centro, Lins/SP, até o limite, para o exercício de 2019, de R\$ 663.136,00 (seiscentos e sessenta e três mil, cento e trinta e seis reais), oriundos de recurso próprio, e R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais), oriundos de transferências estaduais - Fundeb;

IV - Centro Educacional da Infância e Juventude Santa Rita de Cássia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.717.619/0001-00, situado na Rua Benedito Ferraz de Arruda, nº 510, Jardim Bandeirantes, Lins/SP, até o limite, para o exercício de 2019, de R\$ 312.064,00 (trezentos e doze mil e sessenta e quatro reais), oriundos de recurso próprio, e R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), oriundos de transferências estaduais - Fundeb;

V - Centro Comunitário São Benedito, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.863.954/0001-17, situado na Rua São Benedito, nº 435, Bairro São Benedito, Lins/SP, até o limite, para o exercício de 2019, de R\$ 312.064,00 (trezentos e doze mil e sessenta e quatro reais), oriundos de recurso próprio, e R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), oriundos de transferências estaduais - Fundeb;

VI - Centro de Educação Infantil São José, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.266.272/0001-55, situado na Rua Gonçalves Dias, nº 275, Jardim Santa Clara, Lins/SP, até o limite, para o exercício de 2019, de R\$ 292.770,00 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta reais),

oriundos de recurso próprio, e R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), oriundos de transferências estaduais - Fundeb;

VII - Instituição de Educação Infantil Quadrangular, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.364.530/0001-72, situada na Rua Washington Luis, nº 357, Bairro do Labate, Lins/SP, até o limite, para o exercício de 2019, de R\$ 585.120,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte reais), oriundos de recurso próprio, e R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), oriundos de transferências estaduais - Fundeb;

VIII - Fundação Gil Pimentel Moura "Escola de Educação Infantil – Aurora Ariano Moura", situada na Rua Gil Pimentel Moura, nº 208, Jardim Americano, Lins/SP, até o limite, para o exercício de 2019, de R\$ 448.592,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais), oriundos de recurso próprio, e R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais), oriundos de transferências estaduais - Fundeb.

Parágrafo único - O Termo de Colaboração mencionado no caput deste artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Para a celebração do Termo de Colaboração de que trata esta Lei, aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, no que couber.

Art. 3º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A entidade beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber repasse, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 4º - Para receber os valores constantes da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 29 de 35

presente Lei as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 5º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor anual de R\$ 3.876.680,00 (três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais) às Entidades Filantrópicas do município de Lins, através de rubrica já existente no orçamento de 2019.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0116.2.940 – REPASSES ÀS ENTIDADES

3.3.90.39-00-01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39-00-02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de dezembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 13 de dezembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e as Entidades Filantrópicas do Município, objetivando a mútua cooperação para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sua sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, CEP 16.401-300, neste ato representado pelo seu prefeito, Senhor Edgar de Souza, brasileiro, professor, portador do R.G. nº 29.284.626-5/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em

Lins/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a....., entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., devidamente inscrita na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua, neste ato representada pelo(a) seu(ua) (diretor(a)/presidente(a), Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Termo de Colaboração, autorizado pela Lei Municipal nº de.... de....de....., que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o Município e as Instituições, para atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica – à criança de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguístico e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste, a transferência de recursos financeiros às Entidades Filantrópicas do MUNICÍPIO, que atendem crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Educação – S.M.E., com o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços educacionais de ação continuada, que visem à melhoria do atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, cujas ações serão voltadas para as necessidades básicas e a aquisição de materiais didático-pedagógicos especificados na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, os quais serão utilizados pelos alunos, após aprovação da Comissão de Análise dos Processos de Solicitação de Autorização para Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LDB/96 e na conformidade da política municipal de educação compreendida na área de atendimento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, poderão ser aplicados de acordo com a natureza da Despesa e de acordo com o Plano de Trabalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 30 de 35

apresentado.

Parágrafo único - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Oitava do presente Termo de Colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho da ENTIDADE;

II – apoiar, tecnicamente, a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração;

V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VI - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VII - comunicar à Secretaria Municipal de Educação - SME, as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – atender a _____ crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e executar a Proposta Pedagógica a que se refere à Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter em seu Quadro de Recursos Humanos profissionais em conformidade com os aspectos quantitativos e qualitativos, com habilitação exigida dos profissionais em exercício nas entidades/associações/organizações, de acordo com a respectiva legislação vigente, de acordo com a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/14 - Plano Nacional de Educação;

V – oferecer materiais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o Relatório de Prestação de Contas, conforme Anexo III, com o registro das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal assinada pelo representante da ENTIDADE, contendo: cópia dos registros de Reuniões de Estudos Pedagógicos, realizadas no mínimo uma vez ao mês pela ENTIDADE; organização de tempos e espaços; relacionamento com a comunidade; investimento na formação de professores; aquisição de materiais e adequação e manutenção do espaço físico, garantindo condições de acessibilidade e segurança; atendimento à demanda e registros das atividades didático-pedagógicas;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados no PRODESP e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - manter o Projeto Político Pedagógico aprovado de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino;

X - submeter-se à supervisão da Secretaria Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 31 de 35

de Educação, adotando as medidas por ela determinadas;

XI - assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

XII - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração;

XIII – apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, mantendo-as atualizadas durante toda a sua duração:

1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4) estatuto registrado da ENTIDADE;

5) Plano de Trabalho Anual;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas;

2) parecer do Conselho Fiscal;

3) comprovantes de despesas;

4) parecer conclusivo;

c) anualmente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

2) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

3) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

4) relação nominal atualizada dos dirigentes da ENTIDADE, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

5) comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

6) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

7) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

8) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

9) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

10) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

11) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

12) conta corrente específica, zerada, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Prefeitura;

13) declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

14) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

15) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 32 de 35

por afinidade;

16) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

17) Laudo da Vigilância Sanitária – atualizado;

18) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B.) – atualizado;

19) Relatório Anual Avaliativo;

20) declaração de capacidade técnica, operacional, assim como de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos firmada pelo representante legal;

21) registro no SISCEBAS – atualizado;

22) declaração de que a ENTIDADE tem como suprir as despesas não contempladas pelo apoio financeiro, necessárias ao pleno funcionamento;

23) Calendário Escolar, elaborado de acordo com a legislação;

24) certificado de inscrição junto aos Conselhos Municipais (Assistência Social e afins);

25) Proposta Pedagógica, elaborada com base na legislação Federal e Municipal;

26) Regulamento e/ou Regimento Escolar;

27) Balanço Patrimonial;

28) Demonstrações Contábeis;

XIV - constar no Censo Escolar as matrículas dos alunos na situação de conveniados.

Parágrafo único - No atendimento dos padrões de qualidade, a ENTIDADE compromete-se a manter em seu quadro de pessoal, para trabalhar com os educandos, profissionais com a formação mínima, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

E TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ENTIDADE, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela ENTIDADE, relativos ao período de permanência das crianças na mesma.

§ 1º - O fornecimento será realizado exclusivamente para a alimentação das crianças matriculadas na ENTIDADE, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo de Colaboração.

§ 2º – A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à ENTIDADE até o saneamento das irregularidades ocorrentes, quando:

a) houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela Divisão de Nutrição;

b) for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à ENTIDADE pelo MUNICÍPIO;

c) forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à ENTIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 33 de 35

pelo MUNICÍPIO;

d) a ENTIDADE não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação;

e) não permitir ou dificultar o trabalho da Comissão de Autorização e Supervisão das Escolas de Educação Infantil;

f) a ENTIDADE não se disponibilizar a receber qualificação oferecida pela Divisão de Nutrição para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais;

g) não atender as exigências previstas na Deliberação do CME nº 01/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ (_____), cuja despesa correrá à seguinte conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0116.2.940 – REPASSES ÀS ENTIDADES

3.3.90.39-00-01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39-00-02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº, dede.....de....., e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de ____ (meses) contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, no limite máximo de 60 (sessenta) meses e também ser alterado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – mensalmente, na Secretaria Municipal de Educação, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informação relacionados às ações que demonstrem o alcance das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeiro;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

II – entrega da prestação de contas anual até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas e do Relatório Avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Educação;

III – as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ENTIDADE.

Parágrafo único – O não cumprimento pela ENTIDADE de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de educação constituindo, o não cumprimento das Cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a não execução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado, irregularidade passível das seguintes penalidades, aplicadas cumulativa e/ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 34 de 35

progressivamente:

a) advertência formal, por escrito (resposta em 05 (cinco) dias);

b) suspensão de pagamento;

c) extinção do Termo de Colaboração.

§ 1º - Constatada a ocorrência de irregularidades pela SME, por meio da Coordenadoria de Educação, a ENTIDADE deverá ser cientificada, por intermédio de notificação emitida pela Coordenadoria de Educação.

§ 2º - A ENTIDADE deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da SME, por meio da Coordenadoria de Educação.

§ 3º - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º - A cópia da notificação de ocorrência de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão processo administrativo, dada a persistência da irregularidade apresentada que poderá resultar na extinção do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30

(trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal respondendo, em qualquer caso, cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único – Em caso de rescisão, a ENTIDADE deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, reformulação do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado, bem como para suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, de de

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 233

Página 35 de 35

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF nº.....

2. _____

Nome:

RG nº

CPF nº

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando à celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos da Prefeitura Municipal de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso VI da Lei 13.019 de 2014 e Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço de educação.

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania por meio de ações afirmativas na educação, especialmente no que se trata de educação de crianças na primeira infância.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vem desenvolvendo há anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços

ofertados sejam desenvolvidos próximo a residência das crianças atendidas cumprindo assim o artigo Art. 53., inciso V, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que diz

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

[...] V. “acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”.

Assim, reconhecemos a educação infantil em Unidades de Educação – modalidade creche, como parte da primeira etapa da educação básica, tem como fim o desenvolvimento integral da criança até os três anos de idade, tanto em seu aspecto físico, como psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Neste sentido, reconhecemos que a unidade de educação infantil – modalidade creche é uma instituição social, cujo objetivo é educar e formar a criança que passa a maior parte do tempo sob os cuidados dos educadores.

As experiências vivenciadas nesse período influenciam, por toda a vida, a criança e sua relação com as pessoas que a rodeiam. Esta é também uma fase de maior vulnerabilidade, que demanda proteção especial e um ambiente seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento de suas potencialidades. São estas Organizações da Sociedade Civil de educação infantil que, quando bem estruturadas e com profissionais qualificados para o atendimento dessas crianças, possibilitam que estas possam conviver com seus pares e interagir com as pessoas adultas que fazem a mediação para que possam avançar cada vez mais em suas conquistas e aprendizados, respeitando as diferenças e as características de cada faixa etária na educação infantil.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 10 de dezembro de 2018.

Edgar de Souza

Prefeito Municipal

Denise Jorge Magnoler

Secretária Municipal de Educação